

RECEBI O ORIGINAL

Em 09 / 10 / 2023

Daniel Pereira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 106 /18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Sales, nº 2600, Sala 7-B, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.588.761/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3236-4686

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 1579/2023-80

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Cetur, s/nº, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°0'24,10"S e 60°04'38,22"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento (condomínio residencial de lotes), denominado "**Quintas de São José do Rio Negro**", em uma área útil de 54,6 ha de uma área total de 67 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 106/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1579/2023-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar imediatamente ao IPHAN e ao IPAAM;
8. Qualquer tipo de intervenção nos lotes que sobrepoem o Sítio Areal do Pequeno Igarapé só poderá ocorrer após devida anuência do Iphan, devendo ser obedecido o disposto pelo Ofício Nº 1283/2021/IPHAN-AM-IPHAN;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
10. Executar no prazo de funcionamento da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contento espécies florestais nativas de rápido crescimento;
11. A coleta e transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade;
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade;
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
16. Executar as medidas de mitigação e programa de monitoramento ambiental, propostos no Estudo Ambiental Simplificado EAS apresentado, devendo ser encaminhado a este IPAAM, Relatório de Acompanhamento - RA, com frequência semestral, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;
17. **Fica expressamente proibida a intervenção em áreas de supressão vegetal sem prévia autorização do IPAAM.**
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).